



Câmara Municipal de Ibirajú
Estado do Espírito Santo

Publicado no
DOM/ES Nº 1670
Em 23 / 12 / 2020

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 004/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 23 / 12 / 2020

Ass. [Assinatura]

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento n.º 004/2020, firmado entre a Câmara Municipal de Ibirajú e a empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELA VISTA LTDA EPP**, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirajú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ HERVAN PIGNATON**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 364.929.147-91 e CI. de n.º 155.025/ES, residente e domiciliado na Rua Geraldo Furieri, n.º 05, Bairro Bela Vista, Ibirajú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELA VISTA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.305.670/0001-63, com sede na Rua Felisberto Modenese, n.º 163, Bairro Bela Vista, Aracruz - ES, CEP.: 29.192-086, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. José Luiz Giacomini, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF de n.º 488.188.107-82 e CI de n.º 387.792 -SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Giuseppe Testa, n.º 56, Bela Vista, Aracruz - ES, CEP: 29.192-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmaram entre si e de comum acordo, na forma do presente instrumento, o presente Termo Aditivo ao contrato de fornecimento de produto/material de consumo de n.º 004/2020, de acordo com o disposto nos § 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, no processo administrativo nº 101/2020 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a supressão de 52,25% (cinquenta e dois virgula vinte e cinco por cento) do valor total originário do contrato de fornecimento nº 004/2020, ou seja, a supressão de 56,92% (cinquenta e seis virgula noventa e dois por cento) do quantitativo originário de água mineral sem gás (galão de 20 litros) e 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente contratado de gás, do quantitativo originário de gás de cozinha - GLP, previstos no referido contrato, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	PREVISTO NO CONTRATO		UTILIZADO NO CONTRATO		SUPRIMIDO DO CONTRATO		
	Quantitativo	Valor (R\$)	Quantitativo	Valor (R\$)	Quantitativo	Valor (R\$)	Percentual
Água Mineral sem gás (galão 20l)	65	649,35	28	279,72	37	369,63	56,92%
Gás	02	139,80	01	69,90	01	69,90	50%
Copos de Água 200 ML s/Gás	100	52,00	100	52,00	0	0	0

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibirajú-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35



Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

- 2.1 - O valor total da aquisição de água mineral sem gás (galão de 20l), objeto do contrato originariamente estabelecido, foi de R\$ 649,35 (seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos) que, em razão da supressão de que trata a cláusula primeira deste aditivo, passa a ser de R\$ 279,72 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).
- 2.2 - O valor total da aquisição de gás de cozinha - GLP, objeto do contrato originariamente estabelecido, foi de R\$ 139,80 (cento e trinta e nove reais e oitenta centavos) que, em razão da supressão de que trata a cláusula primeira deste aditivo, passa a ser de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos).
- 2.3 - O valor total do contrato, após as supressões destacadas, passa a ser R\$ 401,62 (quatrocentos e um reais e sessenta e dois centavos), considerando todas as aquisições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

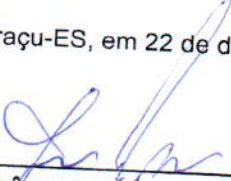
3.1 - A supressão de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento é feita com suporte nas disposições constantes das Cláusulas Sexta e Décima do contrato originário (contrato de fornecimento n.º 004/2020) e, ainda nas disposições constantes do art. 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.


CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 - Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas e disposições do contrato originário, devendo as partes fielmente observá-las nos moldes estabelecidos.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Fornecimento n.º 004/2020 é lavrado em duas vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Ibirapu-ES, em 22 de dezembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
JOSÉ HERVAN PIGNATON
CONTRATANTE


DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELA VISTA LTDA EPP
CNPJ N.º 36.305.670/0001-63
JOSÉ LUIZ GIACOMINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 



Câmara Municipal de Ibirajuba
Estado do Espírito Santo

02 - _____